

IÚNA/ES, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Welton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br  
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br  
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br  
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br  
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br  
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br  
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br  
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br  
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br  
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br  
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br  
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br  
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro  
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br  
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/03/diario-oficial/b6309565b201055c555cf9d0554faa82nU6BeyOwbABHmTp.pdf>

Código de autenticação: b6309565b201055c555cf9d0554faa82nU6BeyOwbABHmTp

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

## Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo convida a população para um Sarau Poético

Será na quinta-feira (19), às 19:30, no Parque de Exposições.

A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo convida a população para um Sarau Poético, onde serão lançados os Postais Iunenses e o Programa Iúna. Não deixem de participar. Cultive esse orgulho! Esperamos vocês na quinta-feira (19), às 19:30, no Parque de Exposições.



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/661.html>  
Código de autenticação: a1c054553b678f0b11286a38cb1e9d729JFJMHNol9VwKR3

Secretaria Municipal de Educação

## Comunicado da Secretaria de Educação sobre o Coronavírus

Medidas necessárias para combater o Coronavírus.

Estamos acompanhando nas últimas semanas pelos canais de comunicação a disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, em todo o mundo, e nos últimos dias mais especificamente esta propagação chegou em nosso Estado. Devemos estar atentos de forma mais intensa, às medidas de higiene pessoal e de limpeza de nossas casas. De acordo com os especialistas da área, tão eficaz quanto à utilização do álcool gel é lavar corretamente, várias vezes ao dia, as mãos com água e sabão; a utilização do álcool gel é indicada inclusive quando não estamos próximos aos recursos água e sabão. Assim, caso não tenha acesso ao álcool gel, faça uso várias vezes ao dia do processo de lavagem das mãos, evitando ainda levar as mãos próximas a boca e olhos.



A emergência da situação tem conduzido as autoridades para a necessidade de adoção de medidas rápidas, efetivas e eficientes de conter a proliferação do vírus e da doença. Uma dessas medidas tem sido a suspensão das atividades escolares, com a antecipação das férias, uma vez que nas escolas se concentram um grande número de pessoas. Esta medida já está sendo adotada por Estados e Municípios onde a transmissão já se realiza de forma comunitária, ou seja, em âmbito local, onde já não é mais possível determinar de quem a pessoa contraiu o vírus.

A presente correspondência tem por objetivo alertar às famílias, que a qualquer momento esta decisão poderá ser adotada pelas redes Estadual e Municipal de Educação em todo o território do Espírito Santo, visando garantir o processo de desaceleração de transmissão do vírus. Sabemos que esta decisão implica em várias dificuldades tanto para as famílias, como para os governos como um todo, mas são medidas necessárias. Contamos com a compreensão de todos e solicitamos que estejam atentos às redes sociais do Município, pois será um dos canais que utilizaremos para comunicar com toda a sociedade e as famílias.



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/656.html>

Código de autenticação: 887cd102f515e585cb52b4a431671221Nhx4dr3gNBuNIFW

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

## Mais uma ponte reconstruída na Comunidade de Fortaleza em Laranja da Terra

## Segunda ponte reconstruída no local para restabelecer o tráfego da região.

A Secretaria de Agricultura e Agronegócio e a população local se uniram e no sábado (14) realizaram a reconstrução de mais uma ponte na Comunidade de Fortaleza, em Laranja da Terra. Essa segunda ponte também havia sido danificada pelas fortes chuvas e a população estava sem passagem.



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/650.html>  
Código de autenticação: 39bf3af3f66ddb32e07f4b59e4f4b4C3LMmyHSM3nT6Qz

## ARQUIVO

### Secretaria Municipal de Educação

### PP 001/2020 Recurso e decisão

Registro de preços de fretamento de veículos para transporte de passageiros



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: sexta-feira, 13 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/642.html>  
Código de autenticação: 6bafa67d56c52ffd65b21cd4aa84ce34WTMyYRwSC4pwTif

Segue a íntegra do arquivo em 33 páginas.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA

2017-2020



SECRETARIA DE SAÚDE

SHT  
BO

## DESPACHO

**Processo:** 723/2019**Assunto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transporte de passageiros. Secretaria Municipal de Saúde

Considerando os pedidos de recursos protocolados pelas Empresas VILA TUR LTDA, requerimento n.º 0612/2020 e MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, requerimento n.º 0628/2020, (fls. 557-581);

Considerando o Parecer Jurídico que orienta ao conhecimento de ambos recursos requeridos, dando provimento a cada um deles no seu mérito, devendo o certame seguir com todos os seus demais trâmites ordinários, (fls. 586-589);

Considerando a Decisão do Pedido de Recurso emitido pelo Pregoeiro Sr. Gedeão nascimento Mendes Cascine Gomes, (fls. 591-592);

Considerando a necessidade de garantir o transporte dos pacientes que necessitam de tratamentos, consultas e exames fora do Município, bem como a obrigatoriedade desta municipalidade em garantir o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde da qual são referenciados;

Considerando que o aditivo contratual ao Contrato n.º 06/2018, oriundo do PROCESSO Nº 3498/2017 com a empresa Vila Tur LTDA expira em 23/03/2020, ficando a Secretaria Municipal de Saúde sem prestadores de serviço para o transporte de pacientes na ausência de novos contratos vigentes.

Acolho integralmente as orientações do Parecer Jurídico e Decisão do Pedido de Recurso e solicito o apartamento do lote 01 (veículo de 15 lugares), uma vez que o lote ficou fracassado nas duas sessões do certame, dando prosseguimento aos tramites legais necessários.

Iúna, 13 de março de 2020.

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Licitações**

591  
f

**DECISÃO DO PEDIDO DE RECURSO**

Referência: Pregão Presencial nº 01/2020 — Registro de preços de fretamento de veículos para transporte de passageiros.

Recorrente: VILATUR LTDA-ME

**PRELIMINAMENTE**

O pedido de recurso foi reconhecido, conforme itens 9.2.1 e 9.2.2, haja vista que a recorrente o apresentaram tempestivamente, ainda, o subscrito apresentou da peça recursal em acordo com o edital.

**NO MÉRITO**

Em sordão ao parecer jurídico de folhas 586/589, subscrita pelo senhor procurador municipal, fica revista a decisão deste pregoeiro, habilitando a VILATUR LTDA-ME, declarando a recorrente habilitada no lote 04 do pregão presencial 01/2020.

Iúna/ES, 12 de março de 2020.

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes

Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA -- ES**  
Secretaria Municipal de Gestão  
Setor de Licitações

592  
P

**DECISÃO DO PEDIDO DE RECURSO**

Referência: Pregão Presencial nº 01/2020 --- Registro de preços de fretamento de veículos para transporte de passageiros.

Recorrente: MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

**PRELIMINAMENTE**

O pedido de recurso foi reconhecido, conforme itens 9.2.1 e 9.2.2, haja vista que a recorrente o apresentaram tempestivamente, ainda, o subscrito apresentou da peça recursal em acordo com o edital.

**NO MÉRITO**

Em sordão ao parecer jurídico de folhas 586/589, subscrita pelo senhor procurador municipal e após análise da peça recursal observou -- se que o veículo apresentado para lote 04, atende a descrição do mesmo, conforme nota fiscal do veículo acostada na peça recursal fica revista a decisão deste pregoeiro, habilitando a MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, declarando a recorrente habilitada e arrematante do lote 04 do pregão presencial 01/2020.

Iúna/ES, 12 de março de 2020.

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes  
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 000723/2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – INTENÇÃO DE RECURSO REGISTRADA EM ATA - EXAME DE RAZÕES RECURSAIS IMPETRADAS PELAS EMPRESAS VILATUR LTDA-ME E MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

RELATÓRIO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.828,512/0001-52 (fls. 565/581), e VILATUR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.965.773/0001-78 (fls. 557/563), contra decisão de inabilitação das referidas empresas, proferidas pelo Eminentíssimo Pregoeiro Municipal, Sr. Gedeão Nascimento Mendes Cassine Gomes e respectiva Equipe de Apoio, em sede de julgamento no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, sob critério “menor preço”, para formação registro de preços de prestação de serviços de FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, para atendimento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Vieram os autos a esta PGM, em contendo 585 laudas, para manifestação.

É que cabia relatar. Passo, pois, a opinar.

PARECER

1. A Empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, fora inabilitada por apresentar veículo com especificações divergentes daquelas exigidas para o Certame.

A propósito, o anexo 01 – B – LOTES do Edital 001/2020, ao descrever o lote 4, exige:

“(…) CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM PASSAGEIROS), INCLUINDO MOTORISTA...”

Acreditamos que esse dispositivo tenha sido minimamente mal escrito, pois, 31 passageiros, incluindo o motorista, é uma regra no mínimo estranha. Contudo, tal regra passou despercebida inclusive aos olhos desta Procuradoria-Geral.

O que resta desta disposição contudo é que o veículo tenha capacidade mínima de 31 passageiros, nesse número, incluso seu motorista. Destarte, devem restarem disponibilizadas ao Município um total de 30 (trinta) lugares, os quais, estes sim, estarão destinados exclusivamente a passageiros.

Nesse condão, tem-se que o veículo em questão atende ao requisito editalício, devendo, portanto, ser revista a decisão que processou sua inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

587

2. No que tange à Empresa **VILATUR LTDA-ME**, sua irrisignação consubstancia-se em inabilitação decorrente de inconsistências na apresentação de certidão negativa municipal, assim traduzida pelo Ilustre Pregoeiro:

"(...)

A empresa **VILA TUR LTDA – ME** foi **INABILITADA** por apresentar certidão negativa de débitos tributários municipal não autenticada..."

Sobre o tema, consta do instrumento convocatório:

7.4.1. A Regularidade fiscal e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

(...)

7.4.1.4. Certidão da Regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;

O documento em questão, encontra-se à fls. 536, e trata-se de cópia de certidão negativa municipal. O modo de apresentação de tais documentos, encontra-se delineado no item 1.6. do edital e seguintes, senão, vejamos:

1.6. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia útil antes da abertura dos envelopes.

1.6.1. Somente será aceito documento original, cópia autenticada ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.

1.6.2. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pelo Pregoeiro no momento adequado da sessão de julgamento.

1.6.3. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

1.6.4. A aceitação de documentos oriundos de sítio eletrônico fica condicionada à possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.

1.7. Pedidos de esclarecimento e consultas podem ser formulados até dois dias úteis anteriores à data referida no item 1.2 e deverão ser encaminhados por meio eletrônico ([licitacao@iuna.es.gov.br](mailto:licitacao@iuna.es.gov.br)), telefone (28-3454-4754) ou, ainda, ser feitos pessoalmente junto ao Pregoeiro, em dias úteis, das 08h às 11h e de 13h às 17h.

1.7.1. Na consulta, deve-se fazer referência ao número do presente Edital.

Rua Desembargador Enaminonda Assis, nº 50, Centro, CEP: 45.000-000, Iúna-ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1.8. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária informada no momento da contratação, e os empenhos serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

Não se tratam de regras de fácil compreensão. A princípio, pela literalidade do texto, poder-se-ia dizer que o Pregoeiro agiu ao albergue das disposições contidas no subitem 1.6.1., de modo que, ao apresentar cópia de documento que não atendessem àquelas especificações, o caminho imediato seria a inabilitação do concorrente.

Esta entretanto, não nos parece ser a melhor compreensão do tema, sobretudo, quando visto em toda a sua extensão.

Em suas razões, e Recorrente aduz que tanto no dia em que se realizou o pregão, como nos dias subsequentes, houve funcionamento precário ou mesmo não houve funcionamento dos Sistemas Eletrônicos do Município, fato este que impossibilitou a empresa de apresentar tal documento.

Sua afirmação, é corroborada por declaração acostada aos autos (fl. 562), subscrita pela Chefe de Tributação do Município, datada de 12 de fevereiro de 2020. Nesse documento, a Ilustre Servidora afirma:

“... que o Site da Prefeitura Municipal de Iúna, ficou com restrição durante aproximadamente 10 dias na emissão de certidão negativa, devido a problemas no servidor da Prefeitura, e que no dia 11/02/2020, o sistema tributário ficou com algumas funcionalidades restritas, inclusive certidão negativa, por causa da troca do SERVIDOR.”

Junte-se a esse fato, a disciplina editalícia do item 1.6, que separa dos demais documentos elaborados por outros órgãos, aqueles que devem ser elaborados e firmados pelo próprio licitante. A nosso juízo, tal postulado visa descomplicar - e não complicar - a verificação de tais documentos, de modo que, plausível a argumentação da Recorrente.

Ademais, cediço é que são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União, prestigiando a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Não poucas vezes, o rigor extremado na análise de circunstâncias relativamente simples, ocasiona a inabilitação de concorrentes e, conseqüentemente, inibe o alcance de melhores propostas em favor da Administração Pública.

O formalismo moderado busca ponderar os princípios da eficiência e segurança jurídica, sempre com vistas, quando possível, à busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, confira-se o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU:

**ACÓRDÃO 357/2015-PLENÁRIO:**

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do

Rua Desembargador Francisco de Assis, nº 500 - Centro - Iúna-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari:

“ (...)

licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital.”

É preciso dizer ainda, que assiste razão ao recorrente ao dizer que, ainda que sua documentação houvesse sido reprovada, sua preliminar qualificação na condição de Microempresário, deveria remetê-lo às circunstâncias previstas no art. 43 da Lei 123/2006. Confira-se:

Art. 43 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.


Nesse sentido, importa dizer que não há indício algum de que houve o cumprimento das disposições contidas no parágrafo 1º. Observe que o dispositivo é imperativo. “Será”. Trata-se de norma cogente e que deve ser obedecida pelo agente público, independente de provocação pelo interessado.

Assim sendo, pelas razões expostas, recomendamos também aqui a revisão da decisão que inabilitou a Recorrente

3. ANTE AO EXPOSTO, pelas razões anteriormente expostas, e por tudo mais que dos autos consta, orientamos a Autoridade Recorrida ao “CONHECIMENTO” de ambos os recursos impetrados, para no mérito de cada um deles, dar-lhes “PROVIMENTO”, devendo o certame seguir com todos os seus demais trâmites ordinários.

É como pensamos, s.m.j.

Iúna-ES, 11 de março de 2020.

  
EDER CORDEIRO DOS SANTOS  
PROCURADOR MUNICIPAL

Rua Desembargador Examinador Assis, 50 - CEP: 13.170-000 - Iúna-ES





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

## COMPROVANTE DE DESPACHO

590

## ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
 Remessa Nº **000004142**  
 Responsável **EDSON VANDER RODRIGUES**  
 Data e Hora **11/03/2020 17:29:08**  
 Despacho **Encaminhamento os autos com parecer jurídico às fls. 586/589.**

IÚNA, 11 de março de 2020

**EDSON VANDER RODRIGUES**  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

## PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000121/2020 - Externo VILA TUR LTDA ME SOLICITAÇÃO - <não definido>	SOLICITA VISTA AO PROCESSO Nº 0723/2019 EDITAL Nº 001/2020
Processo, REQUERIMENTO Nº 000612/2020 - Externo VILA TUR LTDA ME SOLICITAÇÃO - <não definido>	RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
Processo, REQUERIMENTO Nº 000628/2020 - Externo MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA SOLICITAÇÃO - <não definido>	RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo, REQUERIMENTO Nº 000723/2019 - Interno SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - <não definido>	PROCESSO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

## RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE CONTRATOS**

Responsável \_\_\_\_\_

IÚNA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

SETOR DE CONTRATOS

008557

*Handwritten mark*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**CAPA**



91283118622020

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, REQUERIMENTO Nº 000612/2020 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**14/02/2020 13:17:36**

Requerente

**VILA TUR LTDA ME**

Detalhamento

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

VILATUR LTDA-ME

000558

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ES.

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

VILATUR LTDA-ME, sediada a Rua Raimundo Barros, nº 23, sala 02, Bairro Vila Nova, Iúna ES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.965.773/0001-78, vem por meio do seu representante, com fundamento no Artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inconformada, vêm interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão dessa digna comissão Licitação que a inabilitou no processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

#### DOS FATOS

Conforme resultado de julgamento de habilitação do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020, esta digna comissão de Licitação julgou inabilitada a ora Recorrente por esta ter apresentado uma **cópia** da Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante (**certidão municipal**) cópia da certidão emitida no dia 10 de Janeiro de 2020, estando esta válida, referente ao item 7.4.1.4 do Edital.

Ocorre, que ao participar do certame no ato do credenciamento a Recorrente declarou que se enquadrava na condição de MICROEMPRESA, podendo gozar dos benefícios previstos na Lei

VILATUR LTDA-ME - CNPJ: 18.965.773/0001-78

VILATUR LTDA-ME 000559

Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Que mesmo havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (que não foi o caso pois a Certidão esta válida), em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização do documento exigido conforme dispõe o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Ocorre que, a Recorrente tentou emitir por várias vezes pelo site do município, o qual não conseguiu emitir, tentou também emitir através do Setor de Tributação do município o qual na data de 11/02/2020, não estava funcionando em nenhum setor da Prefeitura, fato este que inclusive o Pregão Presencial 0001/2020 foi realizado escrito à mão.

Desse ponto, a decisão administrativa ao inabilitar a Recorrente violou os Princípios da Legalidade e Razoabilidade.

Certamente iluminou-se o assunto com o artigo 4º do Decreto 6.204/2007, que traz redação bem mais adequada, ao estabelecer que a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação da licitação.

Sendo assim, não obstante os méritos desta Comissão de licitação, a sua decisão de inabilitação da ora Recorrente, pelos motivos expostos está a merecer reforma, eis que houve uma interpretação desarrazoada da Lei nº 8.666/93, em que a

VILATUR LTDA-ME CNPJ: 18.055.733/0001-78 TEL: (78) 30030-4548 / (78) 30030-0314



VILATUR LTDA-ME

002560

entidade licitante interpretou de forma desproporcional as exigências constantes do instrumento convocatório.

#### DO DIRETO

A licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública e entidades estatais selecionam a **proposta mais vantajosa** para o contrato do seu interesse, visando sempre à validade da proposta no que se baseia na perfeita observância legal, isto é, se forem cumpridas as condições intrínsecas e extrínsecas previstas na lei.

Desta forma, deve se primar no certame pela razoabilidade ao se analisar a habilitação de um licitante. Esse é o entendimento majoritário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

#### DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a ora a Recorrente, que essa Digna Comissão de licitação reconsidere a decisão vergastada, habilitando-a para continuar no processo licitatório em apreço.

Na eventualidade desta digna Comissão de Licitação não reconsiderar a decisão recorrida, requer-se que o presente recurso seja submetido a apreciação da Autoridade Superior, na forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que seja dada uma nova e justa decisão nos estritos termos de seu pedido.

VILATUR LTDA-ME - CNPJ: 18.065.778/0001-11

VILATUR LTDA-ME 000561

N. Termos.

Pede e espera Deferimento.

Iúna, ES, 13 de Fevereiro de 2020.

*Maikon Toni Leocádio Nepomuceno*  
VILATUR LTDA-ME

MAIKON TONI LEOCÁDIO NEPOMUCENO

CPF: 168.503.827-13

SÓCIO-ADMINISTRADOR

VILATUR LTDA-ME - CNPJ: 18.065.773/0001-70 - FONE: (51) 3333-1111



# Prefeitura Municipal de Iúna

Secretaria da Fazenda - Tributação

000562

## DECLARAÇÃO

ANA MIRTES BARBOSA, Chefe de Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECLARA a requerimento protocolado sob o 000567 de 12/02/2020 da Empresa **VILA TUR LTDA ME**, CNPJ 18.965.773/0001-78 e para todos os fins que se fizerem necessários, que o Site da Prefeitura Municipal de Iúna, ficou com restrição durante aproximadamente 10 dias na emissão de certidão negativa, devido a problemas no Servidor da Prefeitura e que no dia 11/02/2020 o Sistema Tributário ficou com algumas funcionalidades restritas, inclusive certidão negativa, por causa da troca de SERVIDOR.

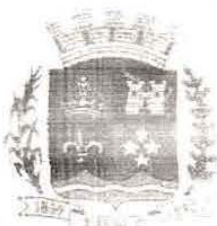
Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente na data infra, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna, ES, 12 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
 CNPJ: 27.167.394/0001-23  
 Rua Desembargador Espinosa Amara, 50  
 Centro CEP: 23380-000  
 Iúna - Espírito Santo

ANA MIRTES BARBOSA  
 Matrícula Nº 0035  
 Chefe de Setor de Tributação  
 Prefeitura Municipal de Iúna





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Certidão Negativa de Débitos  
Nº 0000010 / 2020

000563

OP  
/

**CERTIFICO** Para os devidos fins, atendendo petição protocolada sob o número  
[ ] de 10/01/2020 hh:mm:ss que

VILA TUR LTDA ME

RUA RAIMUNDO BARROS, Nº 23 - PAVIÃO: 1 - SETOR: 1 - IÚNA - ES - CEP: 29390000

Devidamente inscrita sob o CNPJ nº: 13.868.771/0001-02

Inscrição Municipal: 0000031323

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apuradas após a expedição desta certidão de responsabilidade de pessoas, firmas, ou sociedade acima caracterizadas, CERTIFICO que, em nome do requerente até a presente data, não existe débito em aberto.

Observação:

**PRAZO DE VALIDADE DE 60(SESENTA)DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO**



Iúna - ES, 10 de Janeiro de 2020.

  
**ANA MIRTES BARBOSA**  
Matrícula Nº 0036  
Chefe de Setor de Tributação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

## COMPROVANTE DE DESPACHO

000564  
7/10  
CP  
/**ORIGEM**

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000069570**  
Responsável **NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**  
Data e Hora **14/02/2020 14:16:01**  
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 14 de fevereiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**  
SETOR DE PROTOCOLO**PROTOCOLO(S)**

Processo, REQUERIMENTO Nº 000612/2020 - Externo  
VILA TUR LTDA ME  
SOLICITAÇÃO - <não definido>

RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

**RECEBIMENTO**Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável \_\_\_\_\_

IÚNA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SETOR DE LICITAÇÃO

000565

*2020*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**CAPA**



91299169312020

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, REQUERIMENTO Nº 000628/2020 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**14/02/2020 14:41:17**

Requerente

**MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA**

Detalhamento

**RECURSO ADMINISTRATIVO**



**SARLO &  
MACHADO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Eduardo Santos Sarlo  
Dr. Eduardo Givago Coelho Machado  
Dr. Guilherme Machado Costa  
Dr. Kamylo Costa Loureiro  
Dr. Urono Vieira de Medeiros Filho  
Dra. Anapaula Carvalho Pires  
Dr. Andre Machado Grilo  
Dr. Leonardo Silveira Itala Fraga  
Dra. Estér Casagrande Khéde  
Dra. Karen Berger Busato

566

02  

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA IÚNA/ES.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO: 001/2020**

**MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 08.828.512/0001-52, situada na Rua Ângelo, n.º: 106, Morada de Santa Fé, Cariacica/ES, CEP n.º: 29.143-748, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

face a decisão que decretou que a recorrente estaria supostamente inabilitada, porém tal decisão não deve prosperar, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:





Dr. Eduardo Santos Sarlo  
 Dr. Eduardo Givago Coelho Machado  
 Dr. Guilherme Machado Costa  
 Dr. Kanyla Costa Loureiro  
 Dr. Ueano Vieira de Medeiros Filho  
 Dra. Anapaula Carvalho Pires  
 Dr. Andre Machado Grilo  
 Dr. Leonardo Silveiras Itala Fraga  
 Dra. Estêr Casagrande Khêde  
 Dra. Karen Berger Busato

### I - DOS FATOS

A recorrente participa de edital de licitação 001/2020, cujo objeto é formar registro de preços e contratar empresa para fretamento de veículos para transporte de passageiros.

A decisão, ora guerreada, decretou que a recorrente estaria supostamente inabilitada, todavia, conforme podemos verificar a seguir, a referida empresa não deve ser inabilitada, por ter todos os requisitos exigidos no presente edital.

### II - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA

Ao analisarmos os documentos apresentados pela empresa recorrente, podemos constatar que a mesma, no intuito em cumprir com as exigências do edital, vêm por meio deste comprovar, conforme documentação já acostada ao Edital, que a recorrente preenche todos os requisitos do mesmo, em especial, com relação a comprovação de capacidade técnica capaz de comprovar a conformidade com os requisitos do presente edital, especificamente quando ao Lote 04, vez que o veículo apresentado (documentação comprovatória em anexo) possui capacidade para 30 passageiros e 02 tripulantes e o CRLV só contempla a quantidade de passageiros conforme resolução do CONATRAN. Tal verificação se dá pela apólice de seguros nº 1002306050536, endosso 4024075 onde consta o nº de passageiros e tripulantes, assim como pela NF 000.000.035 emitida pela Ideal Ônibus Peças e Serviços referente à compra no veículo, que também informa: capacidade 30 passageiros + 02 auxiliares. Conforme especificação do lote, solicitou-se veículo com capacidade de 31 passageiros, incluindo o motorista.

Ademais, a empresa acosta ao recurso todos os atestados que comprovam sua capacidade técnica, inclusive de maior complexidade do que é exigido no edital, não havendo razão para que haja a guerreada inabilitação, pelo contrário, constata que a empresa está preparada para as capacidades técnicas exigidas no edital.

**Concluindo, ao contrário do que a decisão objeto do presente recurso afirma, a recorrente tem todos os requisitos para se habilitar no presente edital, motivo pelo qual o recurso deve ser julgado totalmente procedente, para que a decisão do douto órgão administrativo, seja reformada.**

### III - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a recorrente requer o recebimento do presente recurso, assim como o seu provimento, para determinar a Habilitação da empresa MIL



**SARLO &  
MACHADO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Eduardo Santos Sarlo  
Dr. Eduardo Givago Coelho Machado  
Dr. Guilherme Machado Costa  
Dr. Kamylo Costa Loureiro  
Dr. Urana Vieira de Medeiros-Filho  
Dra. Anapaula Carvalho Pires  
Dr. André Machado Grilo  
Dr. Leonardo Silveira Itala Fraga  
Dra. Estêr Casagrande Khêde  
Dra. Karen Berger Busato

01-58  
gali

04  
P

**TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA no edital de licitação 001/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES.**

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Vitória (ES), 13 de fevereiro de 2020

*Aldaci Separe Mieller*  
**MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - ES Nº 014640075185  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 COD RENAVAM 01012155738 RNTRC \*\*\*\*\* EXERCICIO 2019

NOME  
MIL TRANSP. TURISMO E LOC. DE VEIC.

CPF/CNPJ 08.828.512/0001-52 PLACA OZH3E36

PLACA ANT/JUF OZH3436/BA CHASSI 93PB68N36EC052043

ESPÉCIE TIPO PAS/ONIBUS/N APLIC. COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO MARCOPOLO/VOLARE WL ON ANO FAB. 2014 ANO MOD. 2014

CAP/PQT/CIL 30P/165CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE AMARELA

I P V A	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	1ª	*****
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2ª	*****
	*****	*****	3ª	*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) PAGO IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO \*\*\*\*\*

OBSERVAÇÕES  
MOTOR: U1A005757/2 EIXO

LOCAL CARIACICA/ES

EXPEDIDOR Rosângela Fernandes dos Reis Cunha  
Assistente de Trânsito  
Nº Funcional 2806495  
P.V. Viana 08/2019

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

ES Nº 014640075185 BILHETE DE SEGURO DPVAT

00569  
2019

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES LEIA O VERSO OZ H3E36  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO 2019 DATA EMISSÃO 02/08/2019

VIA 01 CPF / CNPJ 08.828.512/0001-52 PLACA OZH3E36

RENAVAM 01012155738 MARCA / MODELO MARCOPOLO/VOLARE WL ON

ANO FAB. 2014 CAT. TARIF. 3 Nº CHASSI 93PB68N36EC052043

PRÊMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$) 15.12	DENATRAN (R\$) 01.68	CUSTO DO SEGURO (R\$) 16.81
CUSTO DO BILHETE (R\$) 04.15	IOF (R\$) 00.14	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 37.90

PAGAMENTO  COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04

8102-2018

**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS**  
RUA PIO XII, 24 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4629  
TABELA: SEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: SEL. ALLAN VIANA JUNIOR

**AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94  
Cariacica-ES, 13 de fevereiro de 2020.

GUIOMARR MACHADO CAMPOS - Escrevente /GMC  
Selo: 023689 SIS1904 29767/Cod XFS  
Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,04 - Enc: R\$ 0,90 - TOTAL: R\$ 3,94  
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br





SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

000570  
all

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0623 - Resp. Civil Transp. Rod. Passag. Interestadual/Internacional  
Nº DA PROPOSTA: 115210 APÓLICE: 1002306050536 ENDOSSO: 4024075 - Sem Movime SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 6

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 24/07/2019 ÀS 24H DE 17/03/2020

SEGURADO - Nome: MIL TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

Endereço: RUA Ângelo Nº: 106 Complemento:  
Bairro: Morada de Santa Fé Cidade: Cariacica UF: ES CEP: 29143748  
Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 08.828.512/0001-52

ESTIPULANTE - Nome: MIL TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.828.512/0001-52  
VEÍCULO SEGURADO - Nº 7 Tipo de veículo: Ônibus Marca: MPOLO Modelo: VOLARE WL ON  
Prefixo: Ano Fabricação: 2014 Ano Modelo: 2014 Placa: OZH3436 Chassis: 93PB68N36EC052043 Renavam: 1012155738  
Nº Passageiros: 30 Nº Tripulantes: 2 Utilização do Veículo: Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo		Prêmio Líquido
		Indenização	Franquias	
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901412/2013-05	4.034.750,00		0,00
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901412/2013-05	200.000,00		0,00
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901412/2013-05	200.000,00		0,00
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp-LMG único	15414.901412/2013-05	300.000,00		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901412/2013-05	50.000,00		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901412/2013-05	50.000,00		0,00
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	13.500,00		0,00
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	13.500,00		0,00
Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	2.700,00		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	100.000,00		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	100.000,00		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	10.000,00		0,00
Franquia Relativa a Danos a Bagagens Passageiros	15414.901412/2013-05 P/Passageiro	1.857,08		0,00
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.901412/2013-05 P/Passageiro	250,00		0,00
Despesas com Honorários Advocaticios- Foro Penal	15414.901412/2013-05	20.000,00		0,00
Defesa Civil	15414.901412/2013-05	40.000,00		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 0,00

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 0,00 Valor dos Serviços: 0,00

Total a Pagar: 0,00

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	29/07/2019	0,00	Ficha de Compensação				

CORRETOR

SPY CONSULTORIA E  
CORRETAGEM DE SEGUROS  
LTDA-ME

Cód. Susep: 100586340

OBSERVAÇÕES INCLUSÃO DE ITEM, A SER COBRADO NA FATURA 06/12. ENTRA PLACA: QZH3436

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 29/07/2019

Livonius



000571

RECEBEMOS DE IDEAL ONIBUS, PECAS E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.035 SÉRIE 002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> IDEAL ONIBUS, PECAS E SERVICOS LTDA AVE BARROS REIS, 618 ARRAIAL DO RETIRO 40310010 - SALVADOR - BA Telefone: (71) 3036-9100	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.035 Série 002 FL 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 2914.0615.1230.4400.0198.5500.2000.0000.3510.0000.2453 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129140047554395 12/06/2014 12:47:21	

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102-VENDA DE MERCADORIA D/E 12	INSCRIÇÃO ESTADUAL 100035399	FISC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 15.123.044/0001-86
---	---------------------------------	----------------------------------	----------------------------

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL PFO VIAGENS E TURISMO LTDA		07.935.210.0001-49	12/06/2014
ENDEREÇO RUA FILOGONIO DE OLIVEIRA N 2 2 - 1 ANDAR		CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO CAMACARI		42.825-000	12/06/2014
FONE/FAX 7532421717	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA 00:00:00

FATURA			
35-01	12/07/2014	28.400,00	
35-02	12/07/2014	255.600,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
284.000,00		34.080,00	0,00		0,00	284.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	284.000,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
MODAL SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS															
COD. PROD.	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS			NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	% ICMS
VN0001	ONIBUS VOLARE WL EX - EURO V *** VEICULO NOVO *** MODELO.....: ONIBUS VOLARE WL EX - EURO V CAPACIDADE.: 30 PASSAGEIROS + 02 AUX. CHASSI.....: 93P86N36E052043 RENAVAM.....: 416650 MOTOR.....: U1A005757 COR.....: BRANCO COMBUSTIVEL: DIESEL ANO FAB/MOD: 2014/2014 POTENCIA...: 165 CV CILINDRAÇÃO: 4800 OBS.....:  Resol. Senado Federal No.13/12 Num. PC1- CEBA127A-6F21-41A6-850E-9FCF946EAFD8			87021000	000	5102	UN	1	284.000,00	0,00	0,00	284.000,00	284.000,00	34.080,00	12,0

**VEICULO ENTREGUE NESTA DATA**  
**DEVENDO SER REGISTRADO NO PRAZO**  
**DE 5 DIAS SOB PENA DE PAGAR MULTA**  
**IDEAL ONIBUS PECAS E SERVICOS LTDA**

**NA CONDIÇÃO DE PRIMEIRO USUÁRIO, DECLARO O RECEBIMENTO EM NOSSAS INSTALAÇÕES NESTA DATA, DOS EQUIPAMENTOS DISCRIMINADOS NA PRESENTE NOTA FISCAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO, ESTANDO OS MESMOS NOVOS E EM CONDIÇÕES PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.**

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Contato: 245-Depto:100-Vendedor:2117-DANIEL ISAIAS BARBOSA DE SOUZA-Cond. Pagto: TED / DOC / DEPOSITO/TED / DOC / DEPOSITO --ALIENACAO FIDUCIARIAAO BANCO BRADESCO S. A. DADOS PARA DEPOSITO IDEAL ONIBUS PECAS E SERVICOS LTDA. BANCO DO BRASIL AG 3454-1 C/C 30067-5	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Prefeitura Municipal de Iúna  
 Governo do Estado do Espírito Santo

Endereço: Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES - Cep: 29.390-000  
 Telefone: (28) 3545- 4754 CNPJ: 27.167.394/0001-23

000572

## ORÇAMENTO ESTIMADO

Processo Nº 000723/2019

Lote(*)	Código	Especificação	Unidade	Qtd	Unitário	Valor Total
00001	00018030	TRANSPORTE COLETIVO - VEICULO PARA NO MINIMO 15 PASSAGEIROS  descrição: para transporte de comitivas e coletivo, aferidos por km rodados com rotas destinadas e determinadas pela secretaria solicitante, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros incluindo o motorista, com ar condicionado, com seguro que cubra passageiros do veículo contratado, passageiros e veículos de terceiros, os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, tendo que ser substituídos se esta idade for atingida durante a vigência do contrato.	KM	80000	2,68	214.400,00
00003	00018028	TRANSPORTE COLETIVO - VEICULO PARA NO MINIMO 28 PASSAGEIROS  descrição: para transporte de comitivas e coletivo, aferidos por km rodados com rotas destinadas e determinadas pela secretaria solicitante, com capacidade para no mínimo 28 (vinte e oito) passageiros incluindo o motorista, com ar condicionado, com seguro que cubra passageiros do veículo contratado, passageiros e veículos de terceiros. os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, tendo que ser substituídos se esta idade for atingida durante a vigência do contrato.	KM	13000	3,75	48.750,00
00004	00018027	TRANSPORTE COLETIVO VEICULO PARA NO MINIMO 31 PASSAGEIROS  descrição: para transporte de comitivas e coletivo, aferidos por km rodados com rotas destinadas e determinadas pela secretaria de saúde, com capacidade mínima de 31 (trinta e um) passageiros, incluindo o motorista, com ar condicionado, com seguro que cubra passageiros do veículo contratado, passageiros e veículos de terceiros. o veículo deverá ter no máximo 10 anos de uso, tendo que ser substituído se esta idade for atingida durante a vigência do contrato.	KM	60000	4,24	254.400,00
00005	00018029	TRANSPORTE COLETIVO VEICULO PARA NO MINIMO 40 PASSAGEIROS - EXCLUSIVO PARA O SCFV  descrição: para transporte de comitivas e coletivo, aferidos por km rodados com rotas destinadas e determinadas pela secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, sendo 24 km diários, com 01 (um) monitor (auxiliar de transporte), com capacidade para no mínimo 40 (quarenta) passageiros, incluindo o motorista e auxiliar de transporte, com seguro que cubra passageiros do veículo contratado, passageiros e veículos de terceiros, os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, tendo que ser substituídos se esta idade for atingida durante a vigência do contrato.	KM	6000	16,00	96.000,00
						613.550,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESPÍRITO SANTO

002573

### ATA DE REALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte às 09h, reuniram, o Pregoeiro Oficial deste Órgão, Sr. GEDEÃO NASCIMENTO MENDES CASCINE GOMES e membros da Equipe de Apoio Srª KÉDINA CANTÍLIO PEREIRA TIMÓTEO e JOELMA DUTRA DOS REIS PIMENTEL, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 055/2019, de 10/04/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/02, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial Nº 001/2020, referente ao Processo nº 0723/2019. Objeto: Registro de preços de fretamento de veículos para transporte de passageiros. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento de interessados. Deste modo, foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação. Procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas de preços e logo em seguida foi efetuado o registro dos preços apresentados pelos respectivos licitantes no sistema informatizado próprio do Pregão-Presencial. As proponentes foram classificadas de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art.4º, da Lei 10.520/02. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva e os licitantes convocadas para apresentação de lances, sendo registrados no histórico que, ao final da sessão, produziram os seguintes resultados:

#### HISTÓRICO DE LANCES:

**O Lote 1 Rodada 1:** MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA lance R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

**Lote 3 Rodada 1:** MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA lance R\$ 48.360,00 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta reais) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente.

**Lote 4 Rodada 1:** VILATUR LTDA-ME lance R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais); MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA lance R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais).

**Lote 4 Rodada 2:** VILATUR LTDA-ME lance R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais); MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA lance R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

**Lote 4 Rodada 3:** VILATUR LTDA-ME lance R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais); MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA lance R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Lote 4 Rodada 4:** VILATUR LTDA-ME declinou; e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente.

**Lote 5 Rodada 1:** MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES - Cep. 29.390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
ESPIRITO SANTO

000574

VEÍCULOS LTDA lance R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

EMPRESA VENCEDORA POR LOTE:

**MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** nos lotes 01, 03, 04 e 05 no valor total de R\$ 592.760,00 (quinhentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta reais). O representante da empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA questionou a falta do Seguro solicitado da empresa VILATUR LTDA-ME, conforme descrição nos itens de especificação de cada lote. O representante da empresa VILATUR LTDA-ME questionou que no item 04 pede veículo com 31 passageiros incluindo o motorista totalizando 31 passageiros no documento, e o seguro apresentado pela empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA não atende o termo de referência onde pede assistência 24 horas e a mesma não apresentou. Depois de verificado junto ao Site do Tribunal de Contas da União/Controladoria Geral da União a idoneidade e a regularidade da documentação dos licitantes classificados observou que a empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA no Lote 01 apresentou veículo com uso superior a 5 anos em desconformidade com a descrição do lote, no Lote 04 a empresa apresentou veículo com capacidade de passageiros inferior à descrição do lote, por estes motivos a empresa supramencionada foi INABILITADA. A empresa VILA TUR LTDA - ME foi INABILITADA por apresentar certidão negativa de débitos tributários municipal não autenticada, tendo sido, então, concedida a palavra aos presentes à sessão para manifestação da intenção de recurso, o representante da empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA manifestou intenção de recurso contra a inabilitação do lote 04, pois o veículo apresentado para o referido lote marca/modelo marcopolo volare w1 on placa OZH 3E36 possui capacidade para 30 passageiros e 02 tripulantes e o CRLV só contempla a quantidade de passageiros conforme resolução do CONATRAN, tal verificação se dá pela apólice de seguros nº 1002306050536, endosso 4024075 onde consta o nº de passageiros e tripulantes e conforme especificação do lote solicitou-se veículo com capacidade de 31 passageiros incluindo o motorista. O representante da empresa VILATUR LTDA-ME manifestou intenção de recurso contra a inabilitação do lote 04, o mesmo alega que é cadastrado na prefeitura municipal de Iúna e que o serviço de emissão de certidão no site da prefeitura não está funcionando, após ser divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro "Resultado da Sessão Pública". Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h50min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes Presentes.

GEDEÃO VASCINAMENTO MENDES CASCINE GOMES  
Pregoeiro Oficial

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES - Cep: 29.390-000



000575

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: MIL TRANSPORTES TURISMO  
E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME.

ALDADI LEPAUS MULLER, nacionalidade brasileira, natural de Santa Leopoldina - ES, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 27/11/1953, filha de Leopoldo Lepaus e Laura Madalena Nelmer Lepaus, empresária, portadora da Carteira de Identidade 473.082 SSP/ES e CPF: 653.235.807-04, residente e domiciliada na Rua Ângelo, 106 2º Andar Morada de Santa Fé no município de Cariacica - ES CEP: 29.143-748.

WILLIAN CESA MULLER, nacionalidade brasileira, natural de Vila Velha - ES, solteiro, nascido em 22/03/1986, filho de Cesa Muller e Aldaci Lepaus Muller, empresário, portador da Carteira de Identidade 1.999.495 SSP/ES e CPF: 058.114.277-27, residente e domiciliado na Rua Ângelo, 106 2º Andar Morada de Santa Fé no município de Cariacica - ES CEP: 29.143-748.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito, sob o NIRE nº 32201276964 em 11/05/2017, com sede na Rua Ângelo, 106 Morada de Santa Fé no município de Cariacica - ES, CEP 29.143 748, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.828.512/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA.

A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Locação de veículos sem condutor; organização de excursões em veículos rodoviário próprio; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; agência de viagem; operador turístico, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário coletivo de passageiros municipal; organização de excursões em veículos próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; transporte rodoviário de mudanças e transporte escolar.

CNAE FISCAL:

- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 7911-2/00 - Agência de viagens.
- 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças.
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.
- 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, municipal.
- 4924-8/00 - Transporte escolar.
- 7912-1/00 - Operador turísticos.

Página 1

Certifico o Registro em 18/07/2017  
Arquivamento 20175185883 de 17/07/2017 Protocolo 175185883 de 07/31/0001  
Nome da empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME NIRE 32201276964

000576

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME.

SEGUNDA.

A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia administradora Sra. ALDADI LEPAUS MULLER, isoladamente ao sócio administrador Sr. WILLIAN CESA MULLER, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

TERCEIRA.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUARTA.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de CARIACICA-ES.

QUINTA.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA.

A sociedade limitada gira sob a denominação social de MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, regendo-se pelo presente contrato, pela lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela lei 6.404/76 de acordo com artigo 1053 do NCC, no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

SEGUNDA.

A sociedade tem sua sede social na Rua Ângelo, 106 Morada de Santa Fé no município de Cariacica - ES, CEP: 29.143-748.

TERCEIRA.

O objeto social é o de Locação de veículos sem condutor; organização de excursões em veículos rodoviário próprio; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; agência de viagem; operador turístico, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte

Página 2

Certifico o Registro em 18/07/2017  
Arquivamento 20175185583 de 17/07/2017 Protocolo 175185583 de 01/01/0001  
Nome da empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME NIRE 32201276964



000577

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: MIL TRANSPORTES TURISMO  
E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME.

rodoviário coletivo de passageiros municipal; organização de excursões em veículos próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; transporte rodoviário de mudanças e transporte escolar.

CNAE FISCAL.

- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor.
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.
- 7911-2/00 – Agência de viagens.
- 4930-2/04 – Transporte rodoviário de mudanças.
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4929-9/03 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.
- 4929-9/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, municipal.
- 4924-8/00 – Transporte escolar.
- 7912-1/00 – Operador turísticos.

QUARTA.

O capital social é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), representados por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado distribuído entre os sócios ALDADI LEPAUS MULLER, com 297.000 (duzentos e noventa e sete mil) quotas perfazendo um total de R\$297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) e WILLIAN CESA MULLER, com 3.000 (três mil) quotas perfazendo um total de R\$3.000,00 (três mil reais).

QUINTA.

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Maio de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA.

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

SETIMA.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Página 3

Certifico o Registro em 18/07/2017  
Arquivamento 20175185883 de 17/07/2017 Protocolo 175185883 de 01/01/0001  
Nome da empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME NIRE 32201276964

000578

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: MIL TRANSPORTES TURISMO  
E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME.

OITAVA.

A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia administradora Sra. ALDACI LEPAUS MULLER, isoladamente ao sócio administrador Sr. WILLIAN CESA MULLER, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA.

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA.

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

DECIMA PRIMEIRA.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DECIMA SEGUNDA.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA TERCEIRA.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA QUARTA.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Página 4

Certifico o Registro em 18/07/2017

Arquivamento 20175185883 de 17/07/2017 Protocolo 175185883 de 01/01/0001

Nome da empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME NIRE 3000270001

000579

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: MIL TRANSPORTES TURISMO  
E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME.

públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUINTA.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA SEXTA.

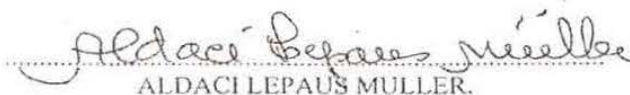
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de CARIACICA - ES.

DECIMA SETIMA.

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cariacica - ES, 27 de Junho de 2017.

  
ALDACI LEPAUS MULLER.

  
WILLIAN CESA MULLER

Página 5

Certifico o Registro em: 18/07/2017

Arquivamento 20175185883 de 17/07/2017 Protocolo 175185883 de 01/01/0001

Nome da empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME NIRE 32201276964





000580

*[Handwritten signature]*

175185883

NOME DA EMPRESA	MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME
PROTOCOLO	175185883 - 13/07/2017

MATRIZ

NIRE 32201276964  
CNPJ 06.633.851/0001-52  
CERTIFICADO REGISTRO EM 17/07/2017  
NUNº 20175185883

*[Handwritten signature]*

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

18/07/2017

Certifico o Registro em 18/07/2017

Arquivamento 20175185883 de 17/07/2017 Protocolo 175185883 de 01/01/0001

Nome da empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME NIRE 32201276964

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE POSIÇÃO  
 CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

000581

08/03

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1760219414

PROIBIDO PLASTIFICAR 1760219414

NOME: **ALDADI LEPAUS MULLER**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **473082 SSP ES**

CPF: **653.235.807-04** DATA NASCIMENTO: **27/11/1953**

FILIAÇÃO: **LEOPOLDO LEPAUS**  
**LAURA MADALENA NELMER LEPAUS**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **03163228026** VALIDADE: **12/03/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **17/06/1988**

OBSERVAÇÕES: **A**

*Aldadi Lepaus Muller*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **14/03/2019**

Givaldo Vieira da Silva  
 Diretor Geral - Detran ES  
 08068614701  
 08355077710

ASSINATURA DO EMISSOR

**ESPIRITO SANTO**

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 RUA PIO XII, 26 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPIRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 320-0940  
 TABELA: DEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: DEL. ALLAN VIANA JUNIOR

**AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.  
 Cariacica-ES, 13 de fevereiro de 2020.

GUIOMAR MACHADO CAMPOS - Escrevente /GMC  
 Selo: 023689 SIS1904.29766/Cod.XFS

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,04 - Enc: R\$ 0,90 - TOTAL R\$ 3,94  
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

08/03

Secretaria Municipal de Educação

CT 073/2020 Anexo

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às escolas e creches do município incluídas no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 09 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/646.html>

Código de autenticação: 6da2cfc27e4fa8d617d6add83e3abee3Cqp6k6ulIJ6xehc

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000073/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002551**

Origem	Chamada Pública Nº 000002/2020		Processo	003081/2019			
Contrato	Contrato Nº 000073/2020						
Empresa	ROMÁRIO JOSÉ SILVEIRA						
CPF	CPF: 884.484.607-15						
Endereço	CÔRREGO TRINDADE, S/N - ZONA RURAL - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Local	00466 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002		ABACATE descrição: - abacate verde, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, cor uniforme e com brilho, firmes e bem desenvolvidos, sem ferimentos ou defeitos, maduros		KG	75,00	3,00	225,00
003		ABOBORA MADURA com casca firme, tamanho uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras		KG	443,00	2,37	1.049,91
006		BANANA PRATA de 1ª qualidade, graúdas (120 a 150kg), em penca, frutos de 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho		KG	2038,00	2,73	5.563,74
013		CAQUI, FRUTO MADURO, FIRME, COLORACAO VERMELHA, tamanho médio, sem defeitos e ferimentos		KG	574,00	7,48	4.293,52
015		CEBOLINHA VERDE MOLHO COM 200GRS descrição: - cebolinha in natura, fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de queimaduras, sujidades, parasitas e larvas. cada molho com no mínimo 200g		MLH	270,00	1,45	391,50
017		CHUCHU KG verde ou branco, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, com casca intacta, sem ruptura e brotos		KG	745,00	1,89	1.408,05
019		COUVE MANTEIGA - MACO fresca, firme, folhas intáctas, sem defeitos e manchas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade		KG	630,00	5,15	3.244,50
027		LARANJAS descrição: - laranja madura, doce, tamanho médio, cascas firmes e brilhantes, sem defeitos e ferimentos.		KG	370,00	2,15	795,50
028		MANDIOCA CACAU tipo branca, de primeira, raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra		KG	491,00	2,47	1.212,77
030		MEXERICA POKAN fresca, madura, tamanho médio, cascas firmes e brilhantes, sem ferimentos, defeitos e manchas.		KG	384,00	2,62	1.006,08
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:</b>							<b>19.190,57</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:</b>							<b>19.190,57</b>
<b>ROMÁRIO JOSÉ SILVEIRA:</b>							<b>19.190,57</b>

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23  
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Educação

## CT 073/2020

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às escolas e creches do município incluídas no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 09 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/647.html>

Código de autenticação: 2b861f9e64a588f4190b2a8765bb65a1mEsRQBnEFFQG0cL

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.



**CONTRATO Nº 73/2020**  
**PROCESSO Nº 3081/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROMÁRIO JOSÉ SILVEIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º 884.484.607-15, residente na zona rural Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo (anexo 1).

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS ÀS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO INCLUÍDAS NO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com o edital n.º 002/2020 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$19.190,57 (dezenove mil cento e noventa reais cinquenta e sete centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





- 2.4.1. O aceite da nota fiscal/fatura será feita pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar.
- 2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 2.8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 2.8.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;
- 2.8.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.10. As notas fiscais dos grupos formais deverão ser em nome da associação ou cooperativa.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

- 3.1. Para a composição do preço dos gêneros alimentícios deverá ser considerado o art. 29, Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 3.2. Face à oscilação de preços durante o ano, gerando sucessivos pedidos de repactuação de preços, tendo em vista que as oscilações são provocadas por situações climáticas, ou ainda quanto à sazonalidade de alguns produtos agrícolas, alterando o quantitativo de oferta e procura, entendemos ser possível a realização de cotações trimestrais quanto aos produtos em nosso comércio local, cotações estas que deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, da seguinte forma:
- a) As cotações deverão ser realizadas "in loco" cotando o preço "da banca" do lugar no momento da cotação;
- b) As cotações deverão ser realizadas por meio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura: FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA e PAULO SERGIO PRUDENTE.
- c) As cotações deverão ser realizadas no mínimo em 03 (três) supermercados que ofereçam maior diversidade e prática habitual no comércio dos produtos objetos da pretensa contratação, 03 (três)



mercados voltados à comercialização dos produtos objeto da contratação, comércios conhecido em nossa região como “mercadinhos”.

d) Também deverá ser realizada junto à feira dos produtores rurais local, respeitando a “tabela de preços” da referida feira, onde os produtos deverão ter o mesmo preço de cada item tabelado, não podendo haver divergência de preços do mesmo produto entre as bancas ou barracas, evitando assim superfaturamento; não havendo tabela de preços na referida feira, o preço considerado válido para efeitos da cotação.

e) Todavia, em hipótese alguma será aceita e ou admitida cotação realizada com os contratados do presente certame, tendo em vista evitar uma possível combinação de valores.

#### 04) CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

4.1. No caso de pedidos de reequilíbrios econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, demonstração de reais impactos sobre a execução, parecer contábil e jurídico;

4.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

4.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

4.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias;

4.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando nas sanções cabíveis;

4.1.5. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

#### 05) CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:

080003.0430600142.054.33903000000 – Ficha 196, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.



**06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:****6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Realizar os pedidos de entrega dos gêneros com antecedência mínima de 05 dias úteis;
- 6.1.2. Proceder à conferência dos alimentos nos aspectos de qualidade e de quantidade no ato do recebimento;
- 6.1.3. Comunicar a Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer impropriedade verificada, bem como situações de acréscimo ou decréscimo dos quantitativos estabelecidos;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos.
- 6.1.5. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 6.1.6. Receber o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.9. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

**6.2. Compete à CONTRATADA:**

- 6.2.1. Garantir ao CONTRATANTE a fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;
- 6.2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;
- 6.2.3. Realizar o transporte das mercadorias produzidas pelos agricultores até as dependências da CONTRATADA;
- 6.2.4. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 6.2.5. Efetuar a substituição dos gêneros considerados inadequados para o consumo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;





6.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

6.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

6.2.10. Para qualquer alteração a nutricionista da Secretaria de educação deve ser contatada com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência.

6.2.11. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência e certidões negativas.

6.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.13. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto que não atenda as especificações de qualidade;

6.2.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

6.2.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2.17. Todos os produtos devem atender as especificações de qualidade constantes no edital, os produtos que não atenderem as especificações serão devolvidos e devem ser recolhidos e repostos pelo produtor.

6.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:



6.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano / entidade executora.

6.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica X R\$20.000,00.

6.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.3.2. Cabe às entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:**

7.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

7.2. A entrega será semanal nas Escolas de Ensino Fundamental: Dr. Nagem Abikahir, Deolinda Amorim de Oliveira, Delfino Batista Vieira e Elza de Castro Scardini, Creches: Maria da Penha Amorim Souza, Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente), Casulo e Vovó Orcilia e Almoxarifado/Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega.

7.2.1. Endereço das unidades escolares:

Nº	Escola	Localização
1	EMEF Deolinda Amorim de Oliveira	Rua Amphilophio de Oliveira, s/n, Guanabara
2	EMEF Dr. Nagem Abikahir	Rua Galaor Rios, 299, Quilombo
3	EMEF Delfino Batista Vieira	Rua Benjamim Fontoura, s/n, Distrito de N. S. das Graças
4	EMEF Elza de Castro Scardini	Distrito de Santíssima Trindade
5	CEMEI Maria da Penha A. Souza	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Centro
6	CEI Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente)	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Centro
7	CEI Casulo	Rua Ipiranga, 400, Quilombo

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



8	CEI Vovó Orcília	Av. Antônio Augusto de Oliveira, s/n, Ferreira Vale
---	------------------	---

7.2.2. Os produtos entregues no Almojarifado/Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a não sofrer danos no transporte. Devem ser entregues devidamente identificados por escola, inclusive as da zona rural, conforme informado no cronograma de entrega.

7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7.3.1. Toda entrega deverá ser acompanhada de relatório dos produtos entregues, devendo o mesmo ser atestado posteriormente juntado a nota fiscal.

7.4. Os quantitativos de produtos previstos neste termo e no cronograma de distribuição, serão fornecidos/executados a partir da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial.

7.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

7.6. Os itens serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta do presente, tendo o Município o prazo de 07 (sete) dias para realizar a aceitação definitiva dos produtos, sendo a imediata aceitação de forma provisória. No caso específico do feijão preto e feijão cariquinho será feito teste de cocção no momento da entrega, devendo, portanto, o fornecedor aguardar o teste para descarregar o produto.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

#### **09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:**

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Sara Horst, matrícula nº 304019 e Marcelo Amaral Gomes, matrícula nº 307373, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.





9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos itens arrematados pelo participante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

III - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de Fornecimento, pela recusa em entregar os produtos objeto deste termo ou substituí-los, quando necessário;

IV – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

10.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

10.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

10.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 10.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

10.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o participante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

10.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato quando:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto;

11.1.5. Paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização da administração;

11.1.9. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.2. A Administração Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo à CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes ao fornecimento já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

11.3. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

11.3.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

11.3.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

11.3.3. Fiscalizar a execução do contrato;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



11.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### 12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 31 de dezembro de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

#### 13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

13.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

13.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

13.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

13.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Fazem parte deste contrato o Edital de Chamada Pública, acrescido das informações obtidas no certame da chamada pública, relacionadas no Anexo 1.

Iúna/ES, 09 de março de 2020.

**MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**

**Sr. Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal**

**Contratante**

**ROMÁRIO JOSÉ SILVEIRA**

**Contratado**

Secretaria Municipal de Educação

## CT 079/2020 Anexo

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às escolas e creches do município incluídas no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 09 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/648.html>

Código de autenticação: fe8048674fe401287ed47cc18f228ebbLILTrk1iJvdtGDVT

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000079/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002557**

<i>Origem</i>	Chamada Pública Nº 000002/2020		<i>Processo</i>	003081/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000079/2020						
<i>Empresa</i>	RUHAN BRUM SILVEIRA						
<i>CPF</i>	CPF: 148.766.667-50						
<i>Endereço</i>	CÔRREGO TRINDADE, S/N - SANTÍSSIMA TRINDADE - Iúna - ES - CEP: 29390000						
<i>Secretaria</i>	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
<i>Local</i>	00466 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
009		BATATA INGLESA de primeira, tamanho médio, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra, sem manchas e brotos		KG	500,00	5,49	2.745,00
022		FEIJAO CARIOQUINHA descrição: - feijão carioquinha tipo 1, safra nova, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades, insetos, embalado em saco plástico transparente de 1kg, com data de validade e classificação de acordo com o órgão competente.		KG	310,00	5,37	1.664,70
023		FEIJAO PRETO descrição: - feijão preto tipo 1, safra nova, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades, insetos, embalado em saco plástico transparente de 1kg, com data de validade e classificação de acordo com o órgão competente.		KG	1624,00	5,88	9.549,12
031		MILHO VERDE IN NATURA descrição: - milho verde in natura, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grãos íntegros, grau de maturação verde, sem presença de fungos. as espigas deverão estar descascadas, sem presença do cabelo próprio do milho, embalado em saco plástico transparente, atóxico.		KG	171,00	7,36	1.258,56
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:</b>						<b>15.217,38</b>	
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:</b>						<b>15.217,38</b>	
<b>RUHAN BRUM SILVEIRA:</b>						<b>15.217,38</b>	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23  
 Telefax: (28) 3545- 3140



Secretaria Municipal de Educação

## CT 079/2020

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às escolas e creches do município incluídas no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 09 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/649.html>

Código de autenticação: cf3b807e00779ccba9b31165aa9e294agB5bSVqPLzd0obR

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.



**CONTRATO Nº 79/2020**  
**PROCESSO Nº 3081/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RUHAN BRUM SILVEIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º 148.766.667-50, residente no Córrego Trindade, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo (anexo 1).

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS ÀS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO INCLUÍDAS NO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com o edital n.º 002/2020 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$15.217,38 (quinze mil duzentos e dezessete reais trinta e oito centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



- 2.4.1. O aceite da nota fiscal/fatura será feita pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar.
- 2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 2.8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 2.8.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;
- 2.8.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.10. As notas fiscais dos grupos formais deverão ser em nome da associação ou cooperativa.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

- 3.1. Para a composição do preço dos gêneros alimentícios deverá ser considerado o art. 29, Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 3.2. Face à oscilação de preços durante o ano, gerando sucessivos pedidos de repactuação de preços, tendo em vista que as oscilações são provocadas por situações climáticas, ou ainda quanto à sazonalidade de alguns produtos agrícolas, alterando o quantitativo de oferta e procura, entendemos ser possível a realização de cotações trimestrais quanto aos produtos em nosso comércio local, cotações estas que deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, da seguinte forma:
- a) As cotações deverão ser realizadas "in loco" cotando o preço "da banca" do lugar no momento da cotação;
- b) As cotações deverão ser realizadas por meio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura: FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA e PAULO SERGIO PRUDENTE.
- c) As cotações deverão ser realizadas no mínimo em 03 (três) supermercados que ofereçam maior diversidade e prática habitual no comércio dos produtos objetos da pretensa contratação, 03 (três)





mercados voltados à comercialização dos produtos objeto da contratação, comércios conhecido em nossa região como “mercadinhos”.

d) Também deverá ser realizada junto à feira dos produtores rurais local, respeitando a “tabela de preços” da referida feira, onde os produtos deverão ter o mesmo preço de cada item tabelado, não podendo haver divergência de preços do mesmo produto entre as bancas ou barracas, evitando assim superfaturamento; não havendo tabela de preços na referida feira, o preço considerado válido para efeitos da cotação.

e) Todavia, em hipótese alguma será aceita e ou admitida cotação realizada com os contratados do presente certame, tendo em vista evitar uma possível combinação de valores.

#### 04) CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

4.1. No caso de pedidos de reequilíbrios econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, demonstração de reais impactos sobre a execução, parecer contábil e jurídico;

4.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

4.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

4.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias;

4.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando nas sanções cabíveis;

4.1.5. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

#### 05) CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:

080003.0430600142.054.33903000000 – Ficha 196, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

**06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:****6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Realizar os pedidos de entrega dos gêneros com antecedência mínima de 05 dias úteis;
- 6.1.2. Proceder à conferência dos alimentos nos aspectos de qualidade e de quantidade no ato do recebimento;
- 6.1.3. Comunicar a Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer impropriedade verificada, bem como situações de acréscimo ou decréscimo dos quantitativos estabelecidos;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos.
- 6.1.5. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 6.1.6. Receber o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.9. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

**6.2. Compete à CONTRATADA:**

- 6.2.1. Garantir ao CONTRATANTE a fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;
- 6.2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;
- 6.2.3. Realizar o transporte das mercadorias produzidas pelos agricultores até as dependências da CONTRATADA;
- 6.2.4. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 6.2.5. Efetuar a substituição dos gêneros considerados inadequados para o consumo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;





6.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

6.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

6.2.10. Para qualquer alteração a nutricionista da Secretaria de educação deve ser contatada com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência.

6.2.11. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência e certidões negativas.

6.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.13. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto que não atenda as especificações de qualidade;

6.2.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

6.2.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2.17. Todos os produtos devem atender as especificações de qualidade constantes no edital, os produtos que não atenderem as especificações serão devolvidos e devem ser recolhidos e repostos pelo produtor.

6.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:





6.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano / entidade executora.

6.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica X R\$20.000,00.

6.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.3.2. Cabe às entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:**

7.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

7.2. A entrega será semanal nas Escolas de Ensino Fundamental: Dr. Nagem Abikahir, Deolinda Amorim de Oliveira, Delfino Batista Vieira e Elza de Castro Scardini, Creches: Maria da Penha Amorim Souza, Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente), Casulo e Vovó Orcilia e Almoxarifado/Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega.

7.2.1. Endereço das unidades escolares:

Nº	Escola	Localização
1	EMEF Deolinda Amorim de Oliveira	Rua Amphilophio de Oliveira, s/n, Guanabara
2	EMEF Dr. Nagem Abikahir	Rua Galaor Rios, 299, Quilombo
3	EMEF Delfino Batista Vieira	Rua Benjamim Fontoura, s/n, Distrito de N. S. das Graças
4	EMEF Elza de Castro Scardini	Distrito de Santíssima Trindade
5	CEMEI Maria da Penha A. Souza	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Centro
6	CEI Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente)	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Centro
7	CEI Casulo	Rua Ipiranga, 400, Quilombo



8	CEI Vovó Orcília	Av. Antônio Augusto de Oliveira, s/n, Ferreira Vale
---	------------------	---

7.2.2. Os produtos entregues no Almojarifado/Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a não sofrer danos no transporte. Devem ser entregues devidamente identificados por escola, inclusive as da zona rural, conforme informado no cronograma de entrega.

7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7.3.1. Toda entrega deverá ser acompanhada de relatório dos produtos entregues, devendo o mesmo ser atestado posteriormente juntado a nota fiscal.

7.4. Os quantitativos de produtos previstos neste termo e no cronograma de distribuição, serão fornecidos/executados a partir da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial.

7.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

7.6. Os itens serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta do presente, tendo o Município o prazo de 07 (sete) dias para realizar a aceitação definitiva dos produtos, sendo a imediata aceitação de forma provisória. No caso específico do feijão preto e feijão cariquinho será feito teste de cocção no momento da entrega, devendo, portanto, o fornecedor aguardar o teste para descarregar o produto.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

#### **09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:**

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Sara Horst, matrícula nº 304019 e Marcelo Amaral Gomes, matrícula nº 307373, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.



9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos itens arrematados pelo participante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

III - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de Fornecimento, pela recusa em entregar os produtos objeto deste termo ou substituí-los, quando necessário;

IV – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

10.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

10.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

10.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 10.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

10.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o participante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

10.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.



**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato quando:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto;

11.1.5. Paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização da administração;

11.1.9. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.2. A Administração Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo à CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes ao fornecimento já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

11.3. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

11.3.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

11.3.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

11.3.3. Fiscalizar a execução do contrato;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



11.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### 12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 31 de dezembro de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

#### 13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

13.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

13.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

13.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

13.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Fazem parte deste contrato o Edital de Chamada Pública, acrescido das informações obtidas no certame da chamada pública, relacionadas no Anexo 1.

Iúna/ES, 09 de março de 2020.

**MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**

**Sr. Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal**

**Contratante**

**RUHAN BRUM SILVEIRA**

**Contratado**



Secretaria Municipal de Educação

## CT 092/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS DIVERSOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/653.html>

Código de autenticação: f96446cff4ac050b8f40bc181d7eae849liSs3rcvH3QRQ

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000092/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002570**

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000010/2020		<i>Processo</i>	000440/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000092/2020						
<i>Empresa</i>	TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI EPP						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 24.207.900/0001-72						
<i>Endereço</i>	Rua HENRIQUE EGGERT, 1760 - SÃO SEBASTIÃO DO MEIO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645000						
<i>Secretaria</i>	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
<i>Local</i>	00466 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		TELEVISOR LED 42" tv lcd com tecnologia led 42 polegadas full dtv (conversor digital integrado) design: slim. tipo de tela: lcd com tecnologia led. formato da tela: widescreen (16:9). hdmi: 03. compatível com os sinais digitais: full hd 1080p dtv. entrada pc progressive scan bloqueio de canais: parental control (controle dos pais). closed caption ajustes do formato da tela controle remoto tela com revestimento antirreflexo alto-falantes integrados idiomas do menu: português, inglês, espanhol. base giratória recursos de áudio: srs trusurround. recursos de imagem: digital noise reduction. mute brilho: 360 cd/m². contraste: 2.000.000:1 - dinâmico. sleep timer temperatura de cor: fria, quente, normal. sap zoom congelamento da imagem economia de energia ajustes de inclinação e rotação filtro combinado sincronismo: usb para fotos e áudio alimentação: bivolt. consumo aprox. de energia: máximo - 150 watts; stand by - 01 watt. sistema de cor: pal-m; pal-n; ntsc. frequência: 120 hz. potência: 10 watts rms. tamanho da tela: 42 polegadas. diagonal visual: 106 cm. ângulo de visão: 178°. número de cores: 256 milhões. recepção de canais: vhf/uhf/digital. resolução: 1920 x 1080. tempo de resposta: 6,5 ms. conexões: entradas - 01 vídeo composto, 01 vídeo componente, 01 vga	AOC LE 43 S5295	UN	12,00	1.240,00	14.880,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23  
 Telefax: (28) 3545- 3140



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

	(pc), 03 hdmi, 01 usb; saídas - 01 áudio digital (spdif), 01 fone de ouvido. padrão de furação: 20 x 20 (vesa mount). peso aprox. do produto: 17 kg. peso aprox. com embalagem: 19 kg. dimensões aprox. do produto (l x a x p): com a base - 100,6 x 69,2 x 23 cm; sem a base - 100,6 x 65,1 x 4,6 cm. full hd conversor digital					
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:</b>						<b>14.880,00</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:</b>						<b>14.880,00</b>
<b>TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI EPP:</b>						<b>14.880,00</b>



Secretaria Municipal de Educação

CT 092/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS DIVERSOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/654.html>

Código de autenticação: 43f1d05f364c30811c6b12274de5f3c682UDdDBnHB91So5

Segue a íntegra do arquivo em 10 páginas.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 092/2020  
PROCESSO Nº 0440/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.207.900/0001/72, com sede na Rua Henrique Eggert, nº 1760, São Sebastião do Meio, Santa Maria de Jetibá/ES, cep: 29.645-000, telefone: (27)3263-1337 / 99959-5550, endereço eletrônico: [toponethousand@toponethousand.com.br](mailto:toponethousand@toponethousand.com.br) neste ato representada por **RUDSON MOREIRA DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 096.332.997-99, residente na Rua Henrique Eggert, nº 1760, casa, São Sebastião do meio, Sata Maria de Jetibá/ES, cep: 29.645-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS DIVERSOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais).  
2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953 e Andrea da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Educação, Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487 e Franceline Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 305963 e Aguinaldo de Amorim Fernandes, matrícula nº 303066, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Gestão, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018; 080001.1212200123.016.44905200000 – Ficha





144; 050001.0412200053.007.44905200000 – Ficha 050, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.
- 5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 13 de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Weliton Virgílio Pereira - Prefeito**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Vanessa Leocádio Adami – Secretária de Saúde**

**TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI ME**

**Rudson Moreira da Fonseca / ou procurador legalmente habilitado**



## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Materiais Eletrônicos diversos em caráter emergencial amparado pelo Decreto nº 004/2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Iúna/ES, através da modalidade de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 para atender a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Almoarifado Central que foram atingidos pela enchente conforme consta nos autos.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o Decreto nº 0133-S, de 27 de janeiro de 2020, "Declara Estado de Calamidade Pública, no Município de Iúna, afetado por tempestade local – chuvas intensas" (Diário Oficial dos Poderes do Estado).

2.2. Considerando a Portaria nº 190, de 29 de janeiro de 2020, "Reconhece Estado de Calamidade Pública em Municípios do Governo do Estado do Espírito Santo/ES" (Diário Oficial da União).

2.3. Considerando o Decreto nº 004/2020, "Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Iúna/ES, afetado por desastres de causa natural e dá outras providencias". (Prefeitura Municipal de Iúna/ES)

2.4. Considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

2.5. Considerando que as Secretarias de Educação, Saúde, bem como, Almoarifado Central foram afetadas com enchente provocada pelas fortes chuvas que atingiram o município nos dias 24 e 25 de janeiro de 2020, com alagamento total da estrutura física e perda de materiais, conforme fotos anexadas nos autos, justificamos a necessidade da aquisição dos bens acima especificados atenderá às necessidades secretariais e para realizar a substituição dos eletrodomésticos que não se encontram em condição de uso. Dessa forma, visando melhorar as condições do trabalho e assegurar o melhor desenvolvimento das atividades de cada secretaria.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição acima mencionada observará as normas e procedimentos administrativos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.



#### 4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "Menor Preço por item".

#### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O fornecimento será entrega única, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os materiais deverão ser entregues: Almoxarifado Central desta prefeitura, no endereço Avenida Presidente Tancredo neves, nº 950, bairro Niterói, nesta cidade, no horário compreendido das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

5.3. Os materiais serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da entrega.

c) Os materiais deverão ser entregues à Comissão composta pelos fiscais de contrato e Técnico do Setor de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Iúna para analisar a descrição de cada equipamento.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.2. O fornecedor deverá efetuar a troca dos materiais que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste Termo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Iúna.

5.3.3. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do material, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante do item 5.3.2, sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Iúna. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

5.3.4. Os equipamentos frágeis, devem ser acondicionados de maneira adequada e segura.

#### 6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições (NOVO), no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Os bens devem estar acompanhados, ainda,





quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.2. Atender prontamente e quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Iúna, inerentes ao objeto do presente certame.

6.1.3. Comunicar à Prefeitura Municipal de Iúna, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.5. O fornecimento dos materiais, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única.

6.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal de Iúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa.

7.1.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos.

7.1.5. Enviar cópia da Autorização de Fornecimento registrada e emitida em favor do fornecedor contratado assinada.

7.1.6. O aceite da Autorização de Fornecimento torna o fornecedor ciente de todos os termos deste Termo de Referência e das normas legais que regem contrato.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

## 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. O contrato vigorará, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.



## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens em anexo será acompanhada e fiscalizada por representantes do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os agentes fiscalizadores do contratante serão nomeados através de Portaria subscrita pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

9.2. Cabe ao fornecedor permitir a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.3. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953 e Andrea da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051, pela Secretaria de Educação; Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487 e Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985, pela Secretaria de Saúde; Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 305963 e Agnaldo de Amorim Fernandes, matrícula nº 303066, pela Secretaria de Gestão, que deverão acompanhar todo o processo.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

## 11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

Iúna/ES, 14 de fevereiro de 2020.

**Weliton Virgílio Pereira**  
Prefeito Municipal

**Jonildo de Castro Muzi**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**Vanessa Leocadio Adami**  
Secretária de Saúde

**André Luiz Ferreira**  
Secretário de Educação

**Ana Maria Moreira Cote Amurim**  
Assessora para Acompanhamento de Procedimentos de Compras, Licitação e Contratos

Secretaria Municipal de Gestão

## DL 10/2020 Errata

Aquisição de eletrônicos diversos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto Nº 004/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 16 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/645.html>

Código de autenticação: 6611b82c717cb56151201f855e4d1cebyg8795eyirf0F5V

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



**ERRATA**

O município de Iúna/ES torna público que na Dispensa de Licitação nº 10/2020, publicada no D. O. dia 13 de março de 2020: Onde se lê: C L Costa Comercio e Serviços de Equipamentos Eireli, no valor de R\$154.690,00;

Leia-se: C L Costa Comercio e Serviços de Equipamentos Eireli, no valor de R\$81.010,00. ID CiudadES: 2020.037E0700001.09.0007.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
**PREFEITO**

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

## CT 090/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/651.html>

Código de autenticação: 3d032a5963b46805009a544930a4a9fbdhzLs10FHIQH15B

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.



**CONTRATO Nº 090/2020**  
**PROCESSO Nº 0424/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MBA – MATERIAL BRUTU ACABAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.869.751/0001-77, com sede na Rua Miceil Chequer, nº 89, pavimento 1, bairro Centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, telefone: (28)3543-1587 e (28)99976-0082, endereço eletrônico: [materialbrutu@hotmail.com](mailto:materialbrutu@hotmail.com), neste ato representada por **ADRIANO CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 085.674.977-01 e CNH n.º 05391664712 DETRAN/ES, residente na Rua Teodomiro Dias Santiago, s/n, bairro Floresta 1, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.444,40 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais quarenta centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.





2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Flaviano Sanguini de Oliveira, matrícula nº 307560, Jose Gomes de Oliveira, matrícula nº 308517, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Marcelo Amaral Gomes, matrícula nº 307373 e Adenilson Acácio Guilherme, matrícula nº 14249, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Educação, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 090001.1545100163.033.33903000000 – Ficha 447, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### 05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.





8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 12 de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Weliton Virgílio Pereira - Prefeito**

**MBA – MATERIAL BRUTU ACABAMENTOS E SERVIÇOS**

**Adriano Candido de Oliveira / ou procurador legalmente habilitado**



## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Ferramentas Manuais e Elétricas destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação, através de Dispensa de Licitação, conforme o Decreto nº 004/2020 de Calamidade Pública no município de Iúna/ES.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justificamos a aquisição de Ferramentas Manuais e Elétricas, considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

### 4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "Menor Preço por item".

### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna e assinada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou Ordenador de Despesas.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação, no Almoxarifado Central desta prefeitura, no endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, bairro Niterói, nesta cidade, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna - ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.





5.3. O prazo máximo para a substituição dos materiais que não estejam de acordo com as especificações do edital é de 10 (dez) dias corridos.

5.4. Os materiais deverão ser novos e em perfeito estado, com informações presentes nas descrições dos mesmos.

5.5. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento. Esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, de Saúde e de Gestão e Planejamento por meio de Portaria.

5.6. O recebimento imediato será **provisório**, tendo a administração prazo de **07 (sete) dias úteis** para efetuar o recebimento **definitivo** do material.

5.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.

5.8. Em hipótese alguma, os materiais poderão ser entregues sem o recebimento prévio de autorização de fornecimento impressa e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, sob pena de não recebimento destes.

5.9. Em hipótese alguma, será aceita mercadoria com marca diferente da que foi apresentada no pretenso certame. Salvo nos casos que a fabricante venha a retirar de sua linha de fabricação, o produto apresentado.

5.10. Forma de entrega: Total.

5.11. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam as especificações técnicas do objeto adquirido, poderão a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

## 6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observando às disposições do contrato, sem o que não permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.



## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: Flaviano Sanguini de Oliveira, matrícula nº 307560 (Titular), José Gomes de Oliveira, matrícula nº 308517 (Suplente), localizados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e os servidores: Marcelo Amaral Gomes, matrícula nº 307373 (Titular), Adenilson Acácio Guilherme, matrícula nº 14249 (Suplente), localizados na Secretaria Municipal de Educação, que deverão acompanhar todo o processo.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, cujos recursos são oriundos de repasses do Governo Federal e Estadual.

Iúna/ES, 06 de fevereiro de 2020.

**Weliton Virgílio Pereira**  
Prefeito Municipal

**Jonildo de Castro Muzi**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**Joelma Dutra dos Reis Pimentel**  
Assessora para Acompanhamento de Procedimentos de Compras, Licitação e Contratos

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

## CT 090/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/652.html>

Código de autenticação: 461b9846ff4c840ee0a9877dc2cdafcdzDaMMi04tbyUg2u

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000090/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002568**

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000009/2020		<i>Processo</i>	000424/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000090/2020						
<i>Empresa</i>	MBA MATERIAL BRUTU ACABAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 19.869.751/0001-77						
<i>Endereço</i>	RUA MICKEIL CHEQUER, 89 - CENTRO - IBATIBA - ES - CEP: 29395000						
<i>Secretaria</i>	00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
<i>Local</i>	00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
006		CARRINHO DE MAO 60 LITROS - PRODUTO DE 1A LINHA  descrição: - carrinho de mão para construção, - caçamba em chapa de aço 22, - capacidade mínima para 60 litros, - com pneu e câmara medindo 3,25 x 8.	MAESTRO	UN	20,00	122,22	2.444,40
<b>SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:</b>							<b>2.444,40</b>
<b>SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:</b>							<b>2.444,40</b>
<b>MBA MATERIAL BRUTU ACABAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI:</b>							<b>2.444,40</b>

Secretaria Municipal de Saúde

## CT 052/2020

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, amparado pelo decreto Nº 004/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, através da modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV DA LEI 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/643.html>  
Código de autenticação: d0803d0e33cd4ace78a5a545d44fc11dz78wL1ZaZR1v4tG

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.

**CONTRATO Nº 052/2020****PROCESSO Nº 435/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.997.345/0001-46, com sede na Rua Alcindo Guanabara, 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha/ES, cep: 29.106-400, telefone: (27)3229-1000 e (27)3391-0685, endereço eletrônico: [hospidrogas.es@gmail.com](mailto:hospidrogas.es@gmail.com), [hospidrogas01@yahoo.com.br](mailto:hospidrogas01@yahoo.com.br), [hospidrogas@hotmail.com](mailto:hospidrogas@hotmail.com), [licitacaopp@hospidrogas-es.com.br](mailto:licitacaopp@hospidrogas-es.com.br), neste ato representada por **JOÃO LUIZ PIOL**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 195.519.087-91 e RG n.º 162.214 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Nelson Sampaio, nº 113, Glória, Vila Velha/ES, cep: 29.122-340, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$27.124,00 (vinte e sete mil cento e vinte e quatro reais).  
2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr.<sup>a</sup> Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985 e Rute Leia Silveira Amorim, matrícula nº 30082, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110003.1030300212.083.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### 05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.





8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 05 de março de 2020.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

#### HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

João Luiz Piol / ou procurador legalmente habilitado



## ANEXO 1 TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Medicamentos destinados a suprir a Farmácia Básica Municipal, através de Dispensa de Licitação, conforme o Decreto nº 004/2020 de Calamidade Pública no Município de Iúna/ES.

### 2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos a aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal, considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

### 4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

4.1.1. Do menor preço por item, conforme anexo Pedido de Compra nº 003/2020.

### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum acidente nas embalagens sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.





**5.3.** Os produtos deverão estar lacrados em perfeito estado, como informações presentes nas descrições dos mesmos, o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

**5.4.** A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.

**5.5.** A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

**5.6.** Forma de entrega: **Total.**

**5.7.** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto adquirido, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

**5.8.** A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento do produto contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que os materiais deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal, próximo a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro – Iúna/ES, telefone (28) 3545- 4750 – ramal 4107.

## **6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**6.1.** A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**6.2.** Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**7.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

**7.3.** A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ao) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: **Rodrigo Freitas da Fonseca**, matrícula nº 030090 (Titular), **Francelina Mafort da Silva R. Serrano**, matrícula nº 12985 (Suplente), localizados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão acompanhar todo o processo licitatório.

#### **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, cujos recursos são oriundos de repasses do Governo Federal e Estadual.

Iúna/ES, 31 de janeiro de 2020.

**VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Secretaria Municipal de Saúde

## CT 052/2020 Anexo

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, amparado pelo decreto Nº 004/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Iúna/ES, através da modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV DA LEI 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/644.html>  
Código de autenticação: f1cd48e6cc56e2a743c721f335296d96sGnpaQOoPAq8TQ

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000052/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000575**

<i>Origem</i>		Dispensa Nº 000006/2020			<i>Processo</i>		000435/2020	
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000052/2020						
<i>Empresa</i>		HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 35.997.345/0001-46						
<i>Endereço</i>		Rua Alcindo Guanabara, 417 - Cristóvão Colombo - Vila Velha - ES - CEP: 29106400						
<i>Secretaria</i>		00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Local</i>		00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>	
044		ALOPURINOL 100MG		COMP	1000,00	0,10	100,00	
040		ANLODIPINO 5 MG - BESILATO		COMP	15000,00	0,03	450,00	
073		AZITROMICINA 200MG/5ML 900MG SUSPENSAO 22,5ML - FRASCO		FR	500,00	7,40	3.700,00	
078		CETOCONAZOL 200MG - COMPRIMIDO		COMP	1000,00	0,23	230,00	
038		CIMETIDINA COMPRIMIDOS 200 MG		COMP	2000,00	0,11	220,00	
025		ESPIRONOLACTONA 25 MG		COMP	5000,00	0,16	800,00	
016		GLICLAZIDA 30MG		COMP	5000,00	0,24	1.200,00	
021		MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG		COMP	10000,00	0,04	400,00	
005		MEBENDAZOL 20MG/ML FR. C/ 30 ML		FR	100,00	1,29	129,00	
023		MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; ENALAPRIL, MALEATO 10MG forma farmaceutica capsula/comprimido/comprimido revestido/dragea; forma de apresentacao capsula/comprimido/comprimido revestido/dragea; via de administracao oral; validade nao inferior a 12 meses.		UN	5000,00	0,04	200,00	
068		MEDROXIPROGESTERONA 150mg/ml		AMPO	100,00	18,00	1.800,00	
007		METFORMINA 850MG		COMP	50000,00	0,07	3.500,00	
069		METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML		FR	300,00	1,20	360,00	
009		METRONIDAZOL CREME VAGINAL - BISNAGA 50 GR + APLICADOR		BIS	500,00	3,98	1.990,00	
062		NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO - soluçao injetável 50mg+5mg. embalagem contendo 1 ampolade 1 ml + seringa.		UN	500,00	17,89	8.945,00	
058		PROPRANOLOL COMPRIMIDOS 40 MG		COMP	10000,00	0,03	300,00	
050		SALBUTAMOL 2MG/5ML FR. C/ 100 ML.		FR	200,00	1,45	290,00	
053		SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400+80MG		COMP	5000,00	0,11	550,00	
054		SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 60ML 40 + 8 MG/ML		FR	1000,00	1,89	1.890,00	
055		SULFATO FERROSO GOTAS FRASCO 30 ML		FR	50,00	1,40	70,00	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23  
 Telefax: (28) 3545- 3140



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

	<i>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:</i>	<i>27.124,00</i>
	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:</i>	<i>27.124,00</i>
	<b>HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:</b>	<b>27.124,00</b>

Secretaria Municipal de Saúde

CT 011/2019 Aditivo 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS NÃO OBRIGATÓRIOS EM VEÍCULOS



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: sexta-feira, 13 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

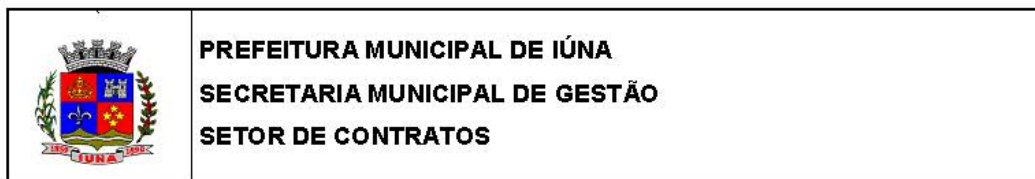
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/655.html>

Código de autenticação: e79c81ad050bb889072b0471a6031e5cW0K15qvJD4VYVKb

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.







**2 – CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 – Fica alterado o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato supra de R\$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) para R\$20.100,00 (vinte mil e cem reais), acrescentando o valor de R\$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), referente a execução do serviços por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar com a seguinte redação:

*2.1. – O valor global do presente Contrato é de R\$20.100,00 (vinte mil e cem reais), acrescentando o valor de R\$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).*

2.2 – Ainda integram este termo aditivo as seguintes alterações:

a) Inclusão da placa QRG 6C89, da caminhonete L200 Triton Sport, ano 2018/2019, chassi 93XLJK1TKCJ17571;

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 – A dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente aditivo estão na rubrica nº 070001.2012200082.027.33903900000 – Ficha 087; 150001.1854200112.120.33903900000 – Ficha 394; 110002.1030100202.078.33903900000 – Ficha 036.

**4 – CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - As demais cláusulas do Contrato original ficam inalteradas e, para que surta os efeitos legais e de direito, firmam o presente.

Iúna/ES, 27 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**Roberto de Souza Dias / ou procurador legalmente habilitado**

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

Secretaria Municipal de Saúde

PP 001/2020 2º Ata de encerramento

Registro de preços de fretamento de veículos para transporte de passageiros



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 16 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/659.html>

Código de autenticação: 5a4c6f0c05d9f9ca1317e243d53fa1efqJWgPV18yz9kE0c

Segue a íntegra do arquivo em 3 páginas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESPÍRITO SANTO

### ATA DE REALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte às 09h, reuniram, o Pregoeiro Oficial deste Órgão, Sr. GEDEÃO NASCIMENTO MENDES CASCINE GOMES e membros da Equipe de Apoio Sr<sup>a</sup> KÉDINA CANTÍLIO PEREIRA TIMÓTEO e JOELMA DUTRA DOS REIS PIMENTEL, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 055/2019, de 10/04/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/02, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial Nº 001/2020, referente ao Processo nº 0723/2019. Objeto: Registro de preços de fretamento de veículos para transporte de passageiros. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento de interessados. Deste modo, foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação. Procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas de preços e logo em seguida foi efetuado o registro dos preços apresentados pelos respectivos licitantes no sistema informatizado próprio do Pregão Presencial. As proponentes foram classificadas de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art.4º, da Lei 10.520/02. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva e os licitantes convocadas para apresentação de lances, sendo registrados no histórico que, ao final da sessão, produziram os seguintes resultados:

HISTÓRICO DE LANCES:

**O Lote 1 Rodada 1:** MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA lance R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

**Lote 3 Rodada 1:** MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA lance R\$ 48.360,00 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta reais) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente.

**Lote 4 Rodada 1:** VILATUR LTDA-ME lance R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais); MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA lance R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais).

**Lote 4 Rodada 2:** VILATUR LTDA-ME lance R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais); MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA lance R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

**Lote 4 Rodada 3:** VILATUR LTDA-ME lance R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais); MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA lance R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Lote 4 Rodada 4:** VILATUR LTDA-ME declinou; e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente.

**Lote 5 Rodada 1:** MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESPÍRITO SANTO

VEÍCULOS LTDA lance R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

EMPRESA VENCEDORA POR LOTE:

**MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** nos lotes **01, 03, 04 e 05** no valor total de **RS 592.760,00** (quinhentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta reais). O representante da empresa **MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** questionou a falta do Seguro solicitado da empresa **VILATUR LTDA-ME**, conforme descrição nos itens de especificação de cada lote. O representante da empresa **VILATUR LTDA-ME** questionou que no item 04 pede veículo com 31 passageiros incluindo o motorista totalizando 31 passageiros no documento, e o seguro apresentado pela empresa **MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** não atende o termo de referência onde pede assistência 24 horas e a mesma não apresentou. Depois de verificado junto ao Site do Tribunal de Contas da União/Controladoria Geral da União a idoneidade e a regularidade da documentação dos licitantes classificados observou que a empresa **MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** no Lote 01 apresentou veículo com uso superior a 5 anos em desconformidade com a descrição do lote, no Lote 04 a empresa apresentou veículo com capacidade de passageiros inferior à descrição do lote, por estes motivos a empresa supramencionada foi INABILITADA. A empresa VILA TUR LTDA - ME foi INABILITADA por apresentar certidão negativa de débitos tributários municipal não autenticada, tendo sido, então, concedida a palavra aos presentes à sessão para manifestação da intenção de recurso, o representante da empresa **MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** manifestou intenção de recurso contra a inabilitação do lote 04, pois o veículo apresentado para o referido lote marca/modelo marcopolo volare wl on placa OZH 3E36 possui capacidade para 30 passageiros e 02 tripulantes e o CRLV só contempla a quantidade de passageiros conforme resolução do CONATRAN, tal verificação se dá pela apólice de seguros nº 1002306050536, endosso 4024075 onde consta o nº de passageiros e tripulantes e conforme especificação do lote solicitou-se veículo com capacidade de 31 passageiros incluindo o motorista. O representante da empresa **VILATUR LTDA-ME** manifestou intenção de recurso contra a inabilitação do lote 04, o mesmo alega que é cadastrado na prefeitura municipal de Iúna e que o serviço de emissão de certidão no site da prefeitura não está funcionando, após ser divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro "Resultado da Sessão Pública". Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h50min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes Presentes.

GEDEÃO NASCIMENTO MENDES CASCINE GOMES  
**Pregoeiro Oficial**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESPÍRITO SANTO

**KÉDINA CANTILIO PEREIRA TIMOTEO**  
Apoio

**JOELMA DUTRA DOS REIS PIMENTEL**  
Apoio

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:

**VILA TUR LTDA - ME**  
ADILSON BERNARDO NEPOMUCENO

**MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**  
TIAGO PURCINO ROSA

Secretaria Municipal de Saúde

PP 001/2020 Ata de encerramento

Registro de preços de fretamento de veículos para transporte de passageiros



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: segunda-feira, 16 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/658.html>  
Código de autenticação: b22f285f26469e5abcf7fe6d19d8357dmXIjva6hMtCVFnR

Segue a íntegra do arquivo em 3 páginas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESPÍRITO SANTO

### ATA DE REALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Aos vinte e primeiro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte às 09h, reuniram, a Pregoeira Substituta deste Órgão, Sra. ELIANE PEREIRA DE AGUIAR e membros da Equipe de Apoio Srª ANA MARIA MOREIRA COTE AMURIM e o Sr. MARCOS ANTONIO RAMOS, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 055/2019, de 10/04/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/02, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial Nº 001/2020, referente ao Processo nº 0723/2019. Objeto: Registro de preços de fretamento de veículos para transporte de passageiros. Em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento de interessados, onde houve o questionamento da empresa VILA TUR LTDA – ME em relação ao CNAE da empresa TRAVEL LOCADORA E TURISMO LTDA que não contem o CNAE 49.29-9/02, sendo assim, foi realizado uma diligência online junto ao site do Tribunal de Contas da União através do Acórdão 1203/2011 que informa que é ilegal afastar licitante pelo motivo do CNAE esta incompleto, não só mas também através do Acórdão nº 4214 que permite empresa trabalhar com CNAE análogo, assim foi sanado o questionamento. Deste modo, foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação. Procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas de preços e logo em seguida foi efetuado o registro dos preços apresentados pelos respectivos licitantes no sistema informatizado próprio do Pregão Presencial. As proponentes foram classificadas de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art.4º, da Lei 10.520/02. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva e os licitantes convocadas para apresentação de lances, sendo registrados no histórico que, ao final da sessão, produziram os seguintes resultados:

TRAVEL LOCADORA E TURISMO LTDA nos lotes 2 por "Não cotar todos os itens", 3 por "Não cotar todos os itens", 4 por "Não cotar todos os itens" e 5 por "Não cotar todos os itens" e VILA TUR LTDA - ME nos lotes 1 por "Não cotar todos os itens", 3 por "Não cotar todos os itens", 4 por "Não cotar todos os itens" e 5 por "Não cotar todos os itens"

HISTÓRICO DE LANCES:

**O Lote 1 Rodada 1:** TRAVEL LOCADORA E TURISMO LTDA lance R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Lote 1 Rodada 2:** TRAVEL LOCADORA E TURISMO LTDA lance R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil seiscentos reais) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente.

**Lote 2 Rodada 1:** VILA TUR LTDA - ME lance R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Lote 2 Rodada 2:** VILA TUR LTDA - ME lance R\$ 426.600,00 (quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos reais) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente.

**Lote 3 Rodada 0:** lance R\$ 0,00 ( ) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESPÍRITO SANTO

**Lote 4 Rodada 0:** lance R\$ 0,00 () e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente.

**Lote 5 Rodada 0:** lance R\$ 0,00 ().

Os Lotes: 03, 04 e 05 ficaram DESERTOS. O Lote 02, ficou acima do valor estimado e por este motivo, os autos retornarão ao Setor de Compras para nova constatação mercadológica ou nova avaliação dos orçamentos constantes nos autos. O lote 01 ficou fracassado. O representante da empresa VILA TUR LTDA – ME Sr. Adilson Bernardo Nepomuceno, justifica que não foi possível chegar no preço estimado pelo motivo de o carro de 21 (vinte e um) lugares comparado ao carro de 15 (quinze) lugares consumir dois pneus a mais, 6 em vez de 04, e ainda gasta 35% de combustível a mais, não só mas também o seguro é mais caro, por fim todas as despesas do carro de 21 (vinte e um) lugares são superiores ao de 15 (quinze) lugares.

EMPRESA VENCEDORA POR LOTE:

**VILA TUR LTDA - ME** no **lote 2** no valor total de **R\$ 426.600,00** (quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos reais). O fiscal do Contrato Sr. Adriano José da Silva de Souza solicitou a empresa arrematante a possibilidade do uso da cadeirinha para crianças, bem como, uso da escada nas vans. Depois de verificado junto ao Site do Tribunal de Contas da União/Controladoria Geral da União a idoneidade e a regularidade da documentação dos licitantes classificados observou que a empresa TRAVEL LOCADORA E TURISMO LTDA esta com o registro junto a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros vencida em 04 de janeiro de 2020. O veículo possui mais de 05 (cinco) anos de uso conforme CRLV apresentado, ano de fabricação 2011/2012. O seguro de responsabilidade civil não cobre danos causados a terceiros, por estes motivos a empresa supramencionada foi INABILITADA. A empresa VILA TUR LTDA - ME foi a arrematante do lote 02, tendo sido, então, concedida a palavra aos presentes à sessão para manifestação da intenção de recurso, após ser divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro "Resultado da Sessão Pública", tendo os mesmos desistidos de impetrarem recurso. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h30min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeira Substituta, Equipe de Apoio e Representantes Presentes.

**ELIANE PEREIRA DE AGUIAR**  
**Pregoeira Substituta**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESPÍRITO SANTO

**MARCOS ANTÔNIO RAMOS**  
Apoio

**ANA MARIA MOREIRA COTE AMURIM**  
Apoio

**ADRIANO JOSÉ DA SILVA DE SOUZA**  
Fiscal do Contrato

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:

**TRAVEL LOCADORA E TURISMO LTDA**  
LUCIEL MATIAS DOS PASSOS

**VILA TUR LTDA - ME**  
ADILSON BERNARDO NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Saúde

PP 001/2020 Quadro de vencedores

Registro de preços de fretamento de veículos para transporte de passageiros



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 16 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/657.html>

Código de autenticação: a5f65a8030abe25772dedad90115319cIUAp3hRouJZkqQB

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Endereço: Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES - Cep: 29.390-000  
 Telefone: (28) 3545- 1997 CNPJ: 27.167.394/0001-23

**VENCEDORES DO CERTAME LICITATÓRIO**

Pregão Presencial Nº 000001/2020 - 11/02/2020 - Processo Nº 000723/2019							
Vencedor		<b>VILA TUR LTDA - ME</b>					
CNPJ		18.965.773/0001-78					
Endereço		RUA RAIMUNDO BARROS, 23 - VILA NOVA - Iúna - ES - CEP: 29390000					
Contato		(28) 9928-0314					
Lote		<b>00002</b>					
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	0018031	TRANSPORTE COLETIVO - VEICULO PARA NO MINIMO 21 PASSAGEIROS descrição: para transporte de comitivas e coletivo, aferidos por km rodados com rota destinadas e determinadas pela secretaria de saúde, com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o motorista, com ar condicionado, com seguro que cubra passageiros do veículo contratado, passageiros e veículos de terceiros, os veículos deverão ter no máximo 05 anos de uso, tendo que ser substituídos se esta idade for atingida durante a vigência do contrato.		KM	180.000	2,3700	426.600,00
						<b>Total do Lote: 426.600,00</b>	
						<b>Total Geral do Fornecedor: 426.600,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Endereço: Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES - Cep: 29.390-000  
 Telefone: (28) 3545- 1997 CNPJ: 27.167.394/0001-23

**VENCEDORES DO CERTAME LICITATÓRIO**

Pregão Presencial Nº 000001/2020 - 11/02/2020 - Processo Nº 000723/2019							
Vencedor		MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA					
CNPJ		08.828.512/0001-52					
Endereço		RUA ANGELO, 106 - MORADA DE SANTA FE - CARIACICA - ES - CEP:					
Contato		(27) 3090-6233					
Lote		00003					
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	0018028	TRANSPORTE COLETIVO - VEICULO PARA NO MINIMO 28 PASSAGEIROS descrição: para transporte de comitivas e coletivo, aferidos por km rodados com rotas destinadas e determinadas pela secretaria solicitante, com capacidade para no mínimo 28 (vinte e oito) passageiros incluindo o motorista, com ar condicionado, com seguro que cubra passageiros do veículo contratado, passageiros e veículos de terceiros. os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, tendo que ser substituídos se esta idade for atingida durante a vigência do contrato.		KM	13.000	3,7200	48.360,00
<b>Total do Lote: 48.360,00</b>							
Lote		00004					
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	0018027	TRANSPORTE COLETIVO VEICULO PARA NO MINIMO 31 PASSAGEIROS descrição: para transporte de comitivas e coletivo, aferidos por km rodados com rota destinadas e determinadas pela secretaria de saúde, com capacidade mínima de 31 (trinta e um) passageiros, incluindo o motorista, com ar condicionado, com seguro que cubra passageiros do veículo contratado, passageiros e veículos de terceiros. o veículo deverá ter no máximo 15 anos de uso, tendo que ser substituído se esta idade for atingida durante a vigência do contrato.		KM	60.000	4,0000	240.000,00
<b>Total do Lote: 240.000,00</b>							
Lote		00005					
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	0018029	TRANSPORTE COLETIVO VEICULO PARA NO MINIMO 40 PASSAGEIROS - EXCLUSIVO PARA O SCFV descrição: para transporte de comitivas e coletivo, aferidos por km rodados com rotas destinadas e determinadas pela secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, sendo 24 km diários, com 01 (um) monitor (auxiliar de transporte), com capacidade para no mínimo 40 (quarenta) passageiros, incluindo o motorista e auxiliar de transporte, com seguro que cubra passageiros do veículo contratado, passageiros e veículos de terceiros, os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, tendo que ser substituídos se esta idade for atingida durante a vigência do contrato.		KM	6.000	15,4000	92.400,00
<b>Total do Lote: 92.400,00</b>							
<b>Total Geral do Fornecedor: 380.760,00</b>							
<b>Total Geral: 807.360,00</b>							

Secretaria Municipal de Saúde

PP 001/2020 Homologação

Registro de preços de fretamento de veículos para transporte de passageiros



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: segunda-feira, 16 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 16 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/660.html>  
Código de autenticação: 974dc05b5aff696cf5b7e8d9206587fpyL5npTtUslhGel

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL**

O Prefeito Municipal de Iúna e a Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e LC nº 123/06, e considerando que o certame licitatório atendeu aos trâmites legais, e principalmente as regras da legislação, **HOMOLOGAM**, em todos os seus termos o procedimento do Pregão Presencial nº 001/2020. Vencedores: MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, lotes 3, 4 e 5, R\$ 380.760,00; VILA TUR LTDA – ME, lote 2, R\$ 426.600,00. Lote fracassado: 01. TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO: R\$ 807.360,00. Objeto: Registro de preços de fretamento de veículos para transporte de passageiros. ID CidadES: 2020.037E0700001.02.0001.

Iúna/ES, 16 de março de 2020.

WELITON VIRGILIO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



### OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

[iuna.es.gov.br/e-ouv](http://iuna.es.gov.br/e-ouv)



### ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna  
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

[iuna.es.gov.br/e-sic](http://iuna.es.gov.br/e-sic)

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas  
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000  
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752  
[contato@iuna.es.gov.br](mailto:contato@iuna.es.gov.br)



[iuna.es.gov.br/diario-oficial](http://iuna.es.gov.br/diario-oficial)